



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2013.

Dispõe sobre a desafetação de bem Municipal, localizado no “Residencial e Comercial Laguna”.



Protocolo: 0003822/2013
27/09/2013 - 16:33:20

PLO Projeto de Lei Ordinária 132/2013
Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM MUNICIPAL, LOCALIZADO NO RESIDENCIAL E COMERCIAL LAGUNA.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais duas áreas localizadas no Loteamento “Residencial e Comercial Laguna”, as quais possuem as seguintes medidas e confrontações:

Área 1

“Área Institucional 01, da Quadra “J”, do Loteamento denominado “Residencial e Comercial Laguna”, situado nesta cidade, no bairro do Ipiranga, com frente para Avenida Um (01), medindo 41,28m (quarenta e um metros e vinte e oito centímetros) em linha reta, mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00 m (nove metros), na confluência de referida avenida com a Rua Sete (07); do lado direito, de quem da Avenida Um (01) o terreno olha, mede 25,49m (vinte e cinco metros e quarenta e nove centímetros) em linha reta, confrontando com a Avenida Dois (02), mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00 (nove metros), confrontando com a confluência das Avenidas Um e Dois; do lado esquerdo mede 25,49m (vinte e cinco metros e quarenta e nove centímetros) em linha reta, confrontando com a Rua Sete (07), mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00 (nove metros), confrontando com a confluência da referida rua com a Rua Oito (08); no fundo mede 41,28m (quarenta e um metros e vinte e oito centímetros) em linha reta, confrontando com a Rua Oito (08), mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00m (nove metros), confrontando com a confluência da referida rua com a Avenida Dois (02), encerrando uma área de 2.508,46m² (dois mil, quinhentos e oito metros e quarenta e seis decímetros quadrados)”. Matrícula nº 54.193 do C.R.I.A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Área 2

“Área Institucional 02, da Quadra “K”, do Loteamento denominado “Residencial e Comercial Laguna”, situado nesta cidade, no bairro do Ipiranga, com frente para a Avenida Um (01), medindo 55,19m (cinquenta e cinco metros e dezenove centímetros) em linha reta, mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00m (nove metros), na confluência da referida avenida com a Avenida Dois (02); do lado direito, de quem da Avenida Um (01) o terreno olha, mede 25,49m (vinte e cinco metros e quarenta e nove centímetros) em linha reta, confrontando com a Rua Nove (09), mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00m (nove metros), confrontando com a confluência da mencionada rua com a Avenida (01); do lado esquerdo mede 25,49m (vinte e cinco metros e quarenta e nove centímetros) em linha reta, confrontando com a Avenida Dois (02), mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00m (nove metros), confrontando com a confluência da mencionada avenida com a Rua Oito (08); no fundo mede 55,19m (cinquenta e cinco metros e dezenove centímetros) em linha reta, confrontando com Rua Oito (08), mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00m (nove metros), confrontando com a confluência das Ruas Oito e Nove, encerrando uma área de 3.313,50m² (três mil, trezentos e treze metros e cinquenta décimos quadrados)”

Art 2º. A desafetação a que se refere o art. 1º será necessária para destiná-la a construção de creche.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 23 de setembro de 2013.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 046 / 2013

Dispõe sobre a desafetação de bem Municipal, localizado no “Residencial e Comercial Laguna”.

Exmo. Sr.
Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
de Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, os inclusos Projetos de Leis, que *“dispõe sobre a desafetação de bem Municipal, localizado no “Residencial e Comercial Laguna”*.

A presente propositura tem por finalidade desafetar da categoria de bem de uso comum do povo para bem dominical, visando atender as condições da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, para implantação de creche, conforme Termo de Adesão ao Programa Creche Escola.

Segue acostada, cópia da relação dos documentos que devem ser apresentados à FDE, do qual um dos requisitos é a *Lei Municipal de desafetação da categoria de bem público de uso comum do povo para transformá-la em bem público dominical (no caso de área institucional)* e, ainda, cópia da matrícula nº 54.193 do C.R.I.A.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, para que reverta em benefícios imediatos para a comunidade e, para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 23 de setembro de 2013.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

Anexo III

Documentos técnicos a serem entregues pelo município no caso de obra nova

Nesta etapa a FDE fará as averiguações das condições do terreno indicado sob os aspectos técnicos de localização, das características físicas, legais, urbanísticas, ambientais, considerando-o viável ou não para implantação da edificação escolar.

A Prefeitura deverá apresentar os documentos técnicos abaixo:

- Localização do terreno no mapa da cidade com a identificação das escolas públicas do entorno;
- Relatório fotográfico do terreno com a posição das tomadas das fotos (conforme modelo da FDE);
- Levantamento topográfico planialtimétrico do terreno e entorno na escala 1:200 (tipo 1 conforme manual de topografia da FDE);
- Memorial descritivo do terreno ofertado;
- Certidão de uso e ocupação do solo assinada pelo prefeito (a) (documento contendo a zona de uso, os parâmetros de uso e ocupação do solo da legislação municipal e demais requisitos);
- Diretriz ambiental municipal assinada pelo prefeito (a) (documento contendo as características ambientais do terreno, a legislação ambiental e as restrições ambientais incidentes);
- Declaração municipal da disponibilidade de infra-estrutura necessária para o funcionamento da escola (no caso de inexistência dos serviços de água, esgoto, drenagem, pavimentação, calçamento, etc.);
- Certidão atualizada e individualizada de propriedade do imóvel em nome da prefeitura (matrícula, transcrição ou inscrição);
- **Lei municipal de desafetação da categoria de bem público de uso comum do povo para transformá-la em bem público dominical (no caso de área institucional).**

OBSERVAÇÕES:

- A metragem do terreno deve ser idêntica em todos os documentos apresentados, como: memorial descritivo, plantas, certidões e leis que envolvam o imóvel.
- Não serão aceitos terrenos municipais afetados originariamente como **áreas verdes, áreas livres, áreas de lazer e/ou sistemas de recreio** de loteamentos, ainda que venham a ser desafetados posteriormente, através de leis municipais específicas, por ofensa ao artigo 180, inciso VII, da Constituição do Estado de São Paulo.

OBSERVAÇÕES GERAIS

Para obter a listagem de preços da FDE, consultar os Catálogos Técnicos da FDE, favor acessarem o sítio eletrônico da FDE www.fde.sp.gov.br ou no link abaixo:

<http://www.fde.sp.gov.br/PagesPublic/InternaFornecedores.aspx?contextmenu=listpr>
http://catalogotecnico.fde.sp.gov.br/meu_site/index.htm

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PINDAMONHANGABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ovidio Pedrosa Junior

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

MATRÍCULA Nº 54.193

Comarca de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

REGISTRO DE IMÓVEIS

Registro Geral

MATRÍCULA Nº 54.193

OFICIAL REGISTRADOR

12 de julho de 2013

Oficial Registrador

Fis.

01

IMÓVEL

ÁREA INSTITUCIONAL 01, da Quadra "J", do Loteamento denominado "Residencial e Comercial Laguna", situado nesta cidade, no bairro do Ipiranga, com frente para a Avenida Um (01), medindo 41,28m (quarenta e um metros e vinte e oito centímetros) em linha reta, mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00m (nove metros), na confluência da referida avenida com a Rua Sete (07); do lado direito, de quem da Avenida Um (01) o terreno plha, mede 25,49m (vinte e cinco metros e quarenta e nove centímetros) em linha reta, confrontando com a Avenida Dois (02), mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00m (nove metros), confrontando com a confluência das Avenidas Um e Dois; do lado esquerdo mede 25,49m (vinte e cinco metros e quarenta e nove centímetros) em linha reta, confrontando com a Rua Sete (07), mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00m (nove metros), confrontando com a confluência da referida rua com a Rua Oito (08); no fundo mede 41,28m (quarenta e um metros e vinte e oito centímetros) em linha reta, confrontando com a Rua Oito (08), mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00m (nove metros), confrontando com a confluência da referida rua com a Avenida Dois (02), encerrando uma área de 2.508,46m² (dois mil, quinhentos e oito metros e quarenta e seis decímetros quadrados).

TÍTULO ANTERIOR - Registro nº 04, da Matrícula nº 40.717, datado de 27 de julho de 2011, desta Serventia, estando o loteamento registrado sob nº 06, na mesma matrícula, desde 25 de maio de 2012. Título aquisitivo: instrumento particular de integralização de capital datado de 04 de maio de 2011.

PROPRIETÁRIO - **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.400.

Av. 1 M. 54.193 - ABERTURA
(protocolo nº 144.512 - 03/07/2013)

A presente matrícula foi aberta em atendimento ao Instrumento particular firmado nesta cidade em 28 de junho de 2013, e conforme artigo 22, da Lei nº 6.766/1979, Pindamonhangaba, 12 de julho de 2013. O Oficial Registrador,

Ovidio Pedrosa Junior

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP

Ovidio Pedrosa Junior
OFICIAL REGISTRADOR

Maria Aparecida das Dôres Israel
ESCREVENTE AUTORIZADA

Pag.: 001/002

Certidão na última página

CONTRADITÓRIO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E
ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE COM NEGATIVA DE ÔNUS E ALIENAÇÃO
Certifico, para fins do inciso IV, do Artigo 1º, do Decreto nº 93240 de 09.09.86, que a
presente reprodução da matrícula nº 54193 está conforme o original e foi extraída na
forma do § 1º do artigo 19 da Lei 6.015/73, nada mais havendo a certificar além
dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula, inclusive com referência a
alienações, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias.
Dou fé. Pindamonhangaba, data e hora abaixo indicadas.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP

Ovidio Pedrosa Júnior
OFICIAL REGISTRADOR

Maria Aparecida das Dóres Israel
ESCREVENTE AUTORIZADA

EM BRANCO

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 54193

Ao Oficial : R\$ 23,13
Ao Estado : R\$ Nihil
Ao IPESP : R\$ Nihil
Ao Reg. Civil : R\$ Nihil
Ao Trib. Just : R\$ Nihil
Total : R\$ 23,13

Certidão expedida no dia 12/07/2013.
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Código de controle de certidão :



05419315072013

Pag.: 002/002

Certidão expedida nos termos do
artigo 8º da Lei nº 11.331/2002.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PINDAMONHANGABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ovidio Pedrosa Junior

OFICIAL REGISTRADOR

MATRICULA Nº 54.194

12 de julho de 2013
Oficial Registrador

Fls. 01..

IMÓVEL

ÁREA INSTITUCIONAL 02, da Quadra "K", do Loteamento denominado "Residencial e Comercial Laguna", situado nesta cidade, no bairro do Ipiranga, com frente para a Avenida Um (01), medindo 55,19m (cinquenta e cinco metros e dezenove centímetros) em linha reta, mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00m (nove metros), na confluência da referida avenida com a Avenida Dois (02); do lado direito, de quem da Avenida Um (01) o terreno biha, mede 25,49m (vinte e cinco metros e quarenta e nove centímetros) em linha reta, confrontando com a Rua Nove (09), mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00m (nove metros), confrontando com a confluência da mencionada rua com a Avenida (01); do lado esquerdo mede 25,49m (vinte e cinco metros e quarenta e nove centímetros) em linha reta, confrontando com a Avenida Dois (02), mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00m (nove metros), confrontando com a confluência da mencionada avenida com a Rua Oito (08); no fundo mede 55,19m (cinquenta e cinco metros e dezenove centímetros) em linha reta, confrontando com Rua Oito (08), mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00m (nove metros), confrontando com a confluência das Ruas Oito e Nove, encerrando uma área de 3.313,50m² (três mil, trezentos e treze metros e cinquenta decímetros quadrados).

TÍTULO ANTERIOR - Registro nº 04, da Matrícula nº 40.717, datado de 27 de julho de 2011, desta Serventia, estando o loteamento registrado sob nº 06, na mesma matrícula, desde 25 de maio de 2012. Título aquisitivo: instrumento particular de integralização de capital datado de 04 de maio de 2011.

PROPRIETÁRIO - **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.400.

Av. 1 M.54.194 - ABERTURA
(protocolo nº 144.512 - 03/07/2013)

A presente matrícula foi aberta em atendimento ao instrumento particular firmado nesta cidade em 28 de junho de 2013, e conforme artigo 22, da Lei nº 6.766/1979, Pindamonhangaba, 12 de julho de 2013. O Oficial Registrador,

Ovidio Pedrosa Junior

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP

Ovidio Pedrosa Junior

OFICIAL REGISTRADOR

Maria Aparecida das Dôres Israel

ESCREVENTE AUTORIZADA

Pag: 001/002

Certidão na última página

CONTRADITÓRIO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP
CERTIDÃO DE PROPRIEDADE COM NEGATIVA DE ÔNUS E ALIENAÇÃO
Certifico, para fins do inciso IV, do Artigo 1º, do Decreto nº 93240 de 09.09.86, que a presente reprodução da matrícula nº 54194 está conforme o original e foi extraída na forma do § 1º, do artigo 19 da Lei 6.015/73, nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula, inclusive com referência a alienações, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias. Dou fé. Pindamonhangaba, data e hora abaixo indicadas.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP

Ovidio Pelrosa Júnior
OFICIAL REGISTRADOR

Maria Aparecida das Dóres Israel
ESCREVENTE AUTORIZADA

EM BRANCO

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 54194

Ao Oficial... R\$ 23,13
Ao Estado... R\$ Nihil
Ao IPESP... R\$ Nihil
Ao Reg. Civil... R\$ Nihil
Ao Trib. Just... R\$ Nihil
Total... R\$ 23,13

Certidão expedida no dia 12/07/2013.
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Código de controle de certidão :



05419415072013

Certidão expedida nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.331/2002

Pag.: 002/002